



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DESTINADAS A DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE - CE**, conforme especificações, quantitativos e preços e condições descritas nesse projeto básico.

2. DA APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência visa subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação, no **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DESTINADAS A DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE - CE**.

2.1. Deverá ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A licitação será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, e objetiva selecionar a melhor proposta para a Administração a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, tendo Fundamento Legal na Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal Nº 018/2021, Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações Lei 147/2014e Lei 155/2016, e aplicando-se subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

3.2 A Ata de Registro de Preços fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal Nº 007/2017e vincula-se ao Edital e seus anexos, bem como à proposta da contratada.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço será a Secretaria Municipal de Saúde.

5. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. Não há órgãos participantes para o presente registro de preço.

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1. A prestação de serviços de laboratório para confecção de próteses dentárias se faz necessária considerando a necessidade de ampliação do acesso da população de baixa renda às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, de tal modo contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde bucal no Município de Martinópolis - CE e, consequentemente, contribuindo para a melhoria desses indicadores em nível nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MARTINÓPOLE

Juntos para reconstruir e avançar!

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

CNPJ: 07.661.192/0001- 26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE) -62.450-

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha N°
106
Rubrica:
R

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	UNIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
01	PRÓTESE DENTARIA TOTAL (MAXILAR E MANDIBULAR): Confeccionada com liquido acrílico termo polimerizável e resina acrílica termo polimerizável (inc/rosa) com dentes acrílicos Crosslink fluorescente	500	UND	435,00	217.500,00
02	PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL (MAXILAR E MANDIBULAR) CONFECCIONADA COM LIGA METÁLICA COBALTO CROMO COM RESINA ACRILICA TERMOPOLIMERIZÁVEL (ROSO) E COM DENTES ACRÍLICOS CROSSLINK FLUORESCENTE.	100	UND	435,00	43.500,00

8.1. Para a apresentação da metodologia proposta, a empresa especializada no **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DESTINADAS A DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE - CE,** deverá seguir as seguintes etapas de trabalho

8.2. Os produtos deverão ser:

8.3. de alta qualidade, com excelente acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias;

8.4. de excelência resistência e de modo a proporcionar segurança aos atendentes e pacientes;

8.5. entregues obedecendo rigorosamente as cláusulas do Edital e seus anexos.

8.6. entregues acondicionados, sempre que possível, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de serem usados, Produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Secretaria Municipal da Saúde;

8.7. Durante o período de garantia dos produtos, a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DEPUTA DA LICITANTE A SER CONTRATADA

9.1. Natureza Jurídica: pessoa Jurídica.

6. DOS PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento dos produtos e aceitação dos produtos, depois da realização das aferições.
- 6.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos fornecidos discriminados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.
- 6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 6.3.1. a data da emissão;
 - 6.3.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.3.3. o período de fornecimento dos produtos;
 - 6.3.4. o valor a pagar; e
 - 6.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.
- 6.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
 - 6.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.12. Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos produtos efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em **até 30 (trinta) dias corridos**, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que

deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

6.13. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Nota de empenho e/ou Contrato.

6.13.1. Se os produtos não estiverem em conformidade com as especificações estipuladas;

6.13.2. Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado;

6.13.3. Na falta de estarem os documentos discriminados, com validade expirada ou com restrição, o pagamento ficará retido até apresentação de novos documentos, com a pendência sanada, não cabendo a Prefeitura Municipal nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

6.14. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, a Nota de Empenho e/ou contrato será anulada pela Prefeitura Municipal, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados;

6.15. A Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE) pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste certame.

7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. O Prazo de Vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses contínuos, contados a partir da data de sua assinatura.

8. DO PRAZO DA ENTREGA

8.1. A entrega do material será feita de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Requisitante.

8.2. A entrega dos produtos deverá ser efetivado à Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE) no prazo máximo de 24h, contados da emissão da ordem de serviço.

8.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados dentro do prazo de entrega e aceitos pela Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE), não serão considerados como inadimplemento contratual.

9. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

9.1. Como o horário de expediente na Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE), é das 8:00 as 12:00 horas, sempre que necessário será programado a entrega dos produtos com as secretarias requisitantes para após o horário normal.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Regime de empreitada é **POR ITEM**.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Adjudicação será **POR ITEM**.

12. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MARTINÓPOLE

Juntos para reconstruir e avançar!

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

CNPJ: 07.661.192/0001-26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE) -62.450-



- 12.1. Por serem comuns, os produtos objeto deste Termo de Referência serão licitados na modalidade pregão eletrônico.
- 12.2. O pregão, em sua forma eletrônica, é a modalidade de licitação que se destina à aquisição de bens e serviços comuns, na qual a disputa entre os licitantes é realizada por meio de oferta de lances à distância, em sessão pública, efetuada em sistema comunicado à internet.
- 12.3. Será utilizado a modalidade pregão na sua forma eletrônica, tendo em vista os ensinamentos do § 3º do art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, que torna obrigatória aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a realização de pregão eletrônico para a contratação de bens e serviços “com a utilização de recursos da União oriundos de convênios, contratos de repasse ou de transferências fundo a fundo”.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 13.1. O licitante beneficiário do registro de preços fica obrigado, além do que consta neste Termo de Referência, a:
 - 13.2. Assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
 - 13.3. Prestar os serviços em perfeitas condições, nas quantidades solicitadas, no endereço e prazo indicado para cada Item, a contar da solicitação feita por esta Prefeitura;
 - 13.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos, incluindo as entregas feitas por transportadoras, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 13.5. Prestar os serviços, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
 - 13.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
 - 13.7. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
 - 13.8. Substituir ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, a contar da notificação pela Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE), sem custo adicional para o CONTRATANTE, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou fornecimento incompleto ou ainda, em face a má estocagem, ao manuseio incorreto, ao transporte inapropriado, entre outros, houver alteração do produto.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 14.2. Efetuar entregar os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - 14.3. Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
 - 14.4. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

- 14.5. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
- 14.6. Assegurar a qualidade do produto em conformidade com as normas técnicas da ANVISA, INMETRO e outras pertinentes;
- 14.7. Providenciar para que os produtos sejam entregues de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- 14.8. Comunicar, à Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE), dentro do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.9. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos entregues, e demais custos inerentes a entrega dos produtos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente.
- 14.10. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 14.11. Entregar os produtos na presença do servidor devidamente designado na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 14.12. Substituir os produtos entregues com eventuais falhas e/ou vícios ou que apresentarem eventual alteração de suas características dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE), imediatamente a contar da data de entrega dos produtos exigidos no Termo de Referência;
- 14.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 14.14. Entregar os produtos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE) solicitar a substituição daqueles cujo a prestação de serviços desenvolvida pelo referido seja julgado inconveniente.
- 14.15. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 14.16. Responder perante a Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE), mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, propostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 14.17. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- 14.18. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLE

Juntos para reconstruir e avançar!

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

CNPJ: 07.661.192/0001-26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE) -62.450-



previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE) por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência as suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE).

14.19. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

14.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 7 da Lei 8.666/93.

14.22. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.

14.23. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

14.24. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12. 13. 17. 18. 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078. de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; e

14.26. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

15.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviço, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

15.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.1.4. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que eles sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

15.1.5. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

15.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLE

Juntos para reconstruir e avançar!

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

CNPJ: 07.661.192/0001-26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE) -62.450-



- 15.1.7. Acompanhar a execução da entrega dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 15.1.8. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 15.1.9. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras;
- 15.1.10. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.1.11. Acompanhar a entrega dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- 15.1.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 15.1.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 15.1.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- 15.1.15. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- 15.1.16. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 15.1.17. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização do contrato e o acompanhamento da entrega dos produtos serão realizados por servidor formalmente designado pelo Contratante, que atuará, juntamente com o responsável técnico da contratada (preposto), na fiscalização do contrato e no acompanhamento do fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e adotando as providências para sua correção, tendo por parâmetro os resultados técnicos esperados e cujas atribuições básicas são:
 - 16.1.1. Solicitar junto a empresa contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos;
 - 16.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 16.1.3. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e,
 - 16.1.4. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.
 - 16.1.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
 - 16.1.6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLE

Juntos para reconstruir e avançar!

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

CNPJ: 07.661.192/0001-26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE) -62.450-



16.1.7. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE), reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos produtos.

16.1.8. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE), não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. O Contrato poderá ser rescindido:

24.1.1. De forma unilateral pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações – nº 8666/93;

24.1.2. Pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção;

24.1.3. Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;

24.1.4. A infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para realização de contratos administrativos.

§ único. Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo o CONTRATADO notificado de tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto da presente licitação, ficar com provada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizado a licitante/contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades.
- 25.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 25.2.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 25.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 25.2.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 25.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 25.2.5. Cometer fraude fiscal;
 - 25.2.6. Não mantiver a proposta.
 - 25.2.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 25.2.8. Não celebrar o contrato;
 - 25.2.9. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 25.2.10. Apresentar documentação falsa.
- 25.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 25.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a contratante.
 - 25.3.2. **Multas:**
 - 25.3.3. **multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
 - 25.3.4. **multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 25.3.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - 25.3.6. **0,2% (dois décimos por cento)** ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na substituição do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias úteis. Após o quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 25.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos
- 25.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 25.6. As sanções previstas nos subitens 29.2.1, 29.2.4 e 29.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 25.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresas ou ou profissionais que:

- 25.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 25.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 25.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 25.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 25.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 25.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 25.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 25.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 25.15. Sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE), poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 25.16. Objetivando evitar danos ao Erário, a Contratante poderá adotar medida cautelar suspendendo o pagamento à Contratada na proporção de eventual multa a ser aplicada após a condenação em regular processo administrativo.
- 25.17. As multas previstas neste Termo de Referência serão descontadas após regular processo administrativo dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE).
- 25.18. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura, sob pena de cobrança judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLE

Juntos para reconstruir e avançar!

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

CNPJ: 07.661.192/0001-26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE) -62.450-



25.19. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

25.20. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da LICITANTE/CONTRATADA, na forma da lei.

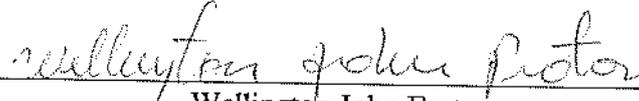
25.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

26. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

26.1. A Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE) poderá exigir que o vencedor da licitação apresente justificativa demonstrando que a sua proposta é exequível.

26.2. As condições para participação, no certame licitatório, das licitantes ME/EPP enquadradas no tratamento favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações Lei 147/2014 e Lei 155/2016, regulamentada pelo Decreto Nº 8.538/2015, serão as detalhadas no edital de licitação.

26.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com técnicos da Secretaria Requisitante e demais pessoas necessárias para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos.


Wellington John Frota
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° XXX/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE (CE) ORIGINANDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 12.03.001/2021 - PMM PROCESSO ADM N° 12.03.001/2021 - PMM

*ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º XXX/2021
- PMM QUE TEM POR OBJETO REGISTRO
DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS
EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS
DESTINADAS A DOAÇÃO A PESSOAS
CARENTES, JUNTO A SECRETARIA DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE -
CE.*

A Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE), de acordo com o que estabelece o art. 14 do Decreto nº 018/2021 e o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 12.03.001/2021 - PMM**, constante do Processo administrativo **12.03.001/2021- PMM**, torna público a Ata de Registro de Preços nº XXX/2021, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DESTINADAS A DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE - CE**, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da data de sua assinatura.

A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de executar os serviços, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 12.03.001/2021 - PMM** e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº **12.03.001/2021 - PMM** integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição.

Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis (CE), para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

1.1. O Órgão Gerenciado da Ata de Registro de Preço será a Secretaria Municipal de Saúde.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Não há órgãos participantes para o presente registro de preço.

3. DOS BENEFICIÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MARTINÓPOLE

Juntos para reconstruir e avançar!

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

CNPJ: 07.661.192/0001-26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE) -62.450-



DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TITULAR / REPRESENTANTE:

CPF:

RG:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Martinópolis (CE), XX de XXXXX de 2021.

Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE) Órgão Gerenciador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SECRETÁRIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX	Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX REPRESENTANTE LEGAL
---	--

TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE (CE), ORIGINADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.03.001/2021 - PMM, PROCESSO ADM Nº 12.03.001/2021 - PMM.

Contrato de serviço Celebrado entre a Prefeitura municipal de Martinópolis (CE), e a empresa, para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DESTINADAS A DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE - CE, de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. - Base Legal: Lei 8.666/93 e Alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE (CE), pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 07.661.192/0001- 26, com sede à Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE) – 62.450-000, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) de _____ o Sr (a). _____, brasileiro(a), inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. _____, e portador (a) da cédula de identidade Registro Geral nº. _____, expedida pela (o) _____ residente e domiciliado (a) _____ denominado (a) de **CONTRATANTE** e _____ estabelecida na rua _____, _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal _____, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº....., residente e domiciliado _____, **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.03.001/2021 – PMM** e seus anexos, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: O presente Processo de **PREGÃO ELETRÔNICO** tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DESTINADAS A DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE - CE**, atendendo as especificações e disposições deste Edital e do Termo de Referência e demais anexos.

- 1.1. O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela CONTRATADA, para o PREGÃO ELETRÔNICO N° 12.03.001/2021 – PMM, atendendo ao Edital N°. 12.03.001/2021 –PMM e seus anexos, expedido pela CONTRATANTE, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal N°. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.
- 1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, obrigando a CONTRATADA a execução dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência do anexo ao Edital N° 12.03.001/2021 – PMM de PREGÃO ELETRÔNICO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O presente contrato tem sua vigência até o dia, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.2. Pela execução dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com a execução dos serviços em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.
- 3.3. O valor do presente contrato, perfaz o montante global de R\$(.....).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL

- 3.4. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, acompanhado da fatura e posteriormente do recibo.
- 3.5. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria.
- 3.6. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados a descrição dos serviços prestados e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.
- 3.7. O valor a ser pago, será referente ao mês de execução dos serviços
- 3.8. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, após satisfeitas toda as condições e exigências contratuais.
- 3.9. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.
- 3.10. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3.2. Por se tratar de Registro de Preço, a relação referente as informações orçamentarias, para o Exercício Financeiro de 2021, estarão constantes apenas no ato contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 57, no art. 58, I, e art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Martinópolis (CE).

FISCAL DO CONTRATO	CPF
--------------------	-----

6.1. A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

6.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato.

6.3. Independentemente de os serviços terem sido, a priori, aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas os serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE: As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – O recebimento do objeto será nos moldes do Art.73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto deste contrato, deverá ser executado em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPARAÇÃO DO SERVIÇO– A empresa deverá refazer, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução imediatamente, após notificação, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Prestar os serviços no endereço fornecido pela Prefeitura Municipal de Martinópolis/CE, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

12.2. Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLE

Juntos para reconstruir e avançar!

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

CNPJ: 07.661.192/0001-26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE) -62.450-



- 12.3. Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avançados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;
- 12.4. Executar todos os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução deles;
- 12.5. Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- 12.6. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 12.7. Assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadas do pessoal utilizado para a execução dos serviços;
- 12.8. Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- 12.9. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;
- 12.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 12.11. Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Martinópolis/CE solicitar a substituição daquele cujo serviço sejam julgados inconvenientes;
- 12.12. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 12.13. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
- 12.14. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus contadores, empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- 12.15. Responder perante a Prefeitura Municipal de Martinópolis/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 12.16. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 12.17. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Martinópolis/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Martinópolis/CE;

- 12.18. Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
- 12.19. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 12.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.22. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;
- 12.23. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 12.24. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.26. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.27. Manter o(s) empregado(s) nos horários predeterminados pela Administração;
- 12.28. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos especializados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.29. Executar e acompanhar os serviços administrativos, conforme objeto, com alto padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:
- 12.30. Manter prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Contratante;
- 12.31. Manter visitas técnicas regulares do responsável técnico;
- 12.32. Responder as consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

- 12.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 12.1.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de Serviço, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 12.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 12.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 12.1.4 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 12.1.5 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- 12.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 12.1.7 Acompanhar a execução do objeto contratado;
- 12.1.8 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 12.1.9 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- 12.1.10 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam, reparadas ou corrigidas;
- 12.1.11 Acompanhar a execução dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- 12.1.12 Ser executado o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, disponibilizando local, data e horário;
- 12.1.13 Verificar minuciosamente, no prazo fixado para fins de aceitação e execução definitiva;
- 12.1.14 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- 12.1.15 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- 12.1.16 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

13.2. Para a rescisão unilateral a CONTRATANTE deve proceder à notificação à CONTRATADA, por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A CONTRATADA estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA:

- multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida
- **0,2% (dois décimos por cento)** ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na substituição do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias úteis. Após o quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

a) Caso a **CONTRATANTE** exerça o direito de aplicar a pena de multa, está se obriga a notificar a **CONTRATADA** justificando a medida;

b) Da notificação constarão as seguintes informações:

- Número do Contrato;
- Motivo a que se refere;
- Valor da multa e demonstrativo de cálculo.

A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida a prévia defesa;

d) Poderá ainda a **CONTRATADA**, conforme o caso, responder por perdas e danos, independentemente de multa prevista no presente contrato;

IV-SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo 2 (dois) anos;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município, a ser concedida somente quando a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI - A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.2. A multa, aplicada na forma do inciso I, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nesta Cláusula.

14.3. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

14.4. O valor das multas aplicadas será deduzido de créditos a que tenha direito a **CONTRATADA**, junto à **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO: O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

17.1. Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário



pela CONTRATANTE, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

17.2. A CONTRATANTE designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

19.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

19.1.1. Instrumento Convocatório da PREGÃO ELETRÔNICO N°. 12.03.001/2021– PMM e seus Anexos.

19.1.2. Proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Uruoca/Martinópolis (CE), com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Martinópolis (CE), XX de XXXXX de 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLE

Juntos para reconstruir e avançar!

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO
CNPJ: 07.661.192/0001-26
Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE) -62.450-



Secretaria Municipal dede Martinópolis (CE), XXXXXXXXXXXXXXXX SECRETÁRIA MUNICIPAL DE	XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX REPRESENTANTE LEGAL
--	---

TESTEMUNHAS:	
NOME: CPF:	NOME: CPF: